



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano VII, Nº 1686

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.288, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. PRORROGA O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO INVESTIMENTO NO IMÓVEL DOADO POR FORÇA DO DECRETO Nº 2.139, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições dos arts. 20 e 23, incisos I e II, da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018; CONSIDERANDO a justificativa formal apresentada pela empresa BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., mediante processo administrativo nº P233742/2023, alegando atrasos na execução e conclusão do empreendimento em virtude da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, conforme ata de 60ª reunião ordinária publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº. 1667, de 27 de setembro de 2023, no sentido de conceder prorrogação do prazo do Decreto nº. 1491, de 05 de março de 2013; DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 04 de fevereiro de 2023, o prazo para implantação do investimento no imóvel doado por força do Decreto nº. 1.491, de 05 de março de 2013. § 1º A prorrogação fica condicionada a que o início das obras se dê até o dia 31 de dezembro de 2023. § 2º Constatado o descumprimento da condição prevista no § 1º deste Decreto, fica cancelada a já citada prorrogação. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de outubro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P268128/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23004 - SEPLAG. OBJETO: Contratação de serviços cartorários com o objetivo de abertura de matrícula da área institucional 1 de 18.195,77 m², registrada no Loteamento Moradas da Boa Vizinhança I, devendo ser remida da matrícula original e registrada em favor do Município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: CARTÓRIO 5 OFÍCIO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 02.668.611/0001-38. VALOR GLOBAL: R\$ 1.135,99 (um mil e cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0500. 2500.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 26 de outubro de 2023. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P242007/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23004 - AMA (SRP) (BB Nº 1021224). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 09/11/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição para máquinas roçadeiras, motosserras e motopodador, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 25/10/2023. A PREGOEIRA - MARIANATÁLIAALVESALCÂNTARA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P253867/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23055 - SMS (SRP) (BB Nº 1023867).

AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 09/11/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica V destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 25/10/2023. A PREGOEIRA - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023-SMS - PROCESSO NÚMERO P248173/2023. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de medicamentos destinados à Farmácia de Medicamentos Especiais sob demanda judicial III, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE23048 - SMS, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P248173/2023, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23048-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2023. Sobral, Ceará, aos 26 de outubro de 2023. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 - SMS							
ITENS	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca / Fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
1	JULIANO SOARES M MUNIZ DROGARIA	COMPRESSIDO	1.080	ARISTAB 15 MG - LABORATÓRIO ACHÉ	ACHE	RS 11,43	RS 12.344,40
2	JULIANO SOARES M MUNIZ DROGARIA	COMPRESSIDO	360	ARIPIPRAZOL, 10 MG	PRATI DONADUZZI	RS 3,24	RS 1.166,40
3	FRACASSADO	COMPRESSIDO	360	ARIPIPRAZOL, 15 MG			-
4	FRACASSADO	COMPRESSIDO	360	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG			-
5	FRACASSADO	COMPRESSIDO	1.080	CLOBAZAM 20MG			-
6	JULIANO SOARES M MUNIZ DROGARIA	COMPRESSIDO	1.440	CODÉINA (FOSFATO) 60 MG	CRISTALIA	RS 3,33	RS 4.795,20
7	DESERTO	COMPRESSIDO	1.440	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG			-
8	FRACASSADO	CÁPSULA	720	DULOXETINA (CLORIDRATO), 60MG			-
9	FRACASSADO	COMPRESSIDO	1.440	FLUVOXAMINA, MALEATO 50 MG			-
10	DESERTO	FRASCO	12	LACTULOSE, 667 MG/MIL, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120ML			-
11	DESERTO	COMPRESSIDO	720	LEFLUNOMIDA 20 MG			-
12	FRACASSADO	CÁPSULA	720	RIVASTIGMINA 4,5 MG			-
13	NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA EPP	DRÁGUA	1.080	SIROLIMO 1 MG	RAPAMUNE/FEIZER IRELAND PHARMACEUTICALS	RS 27,05	RS 29.214,00
14	NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA EPP	DRÁGUA	360	SIROLIMO 1 MG	RAPAMUNE/FEIZER IRELAND PHARMACEUTICALS	RS 27,05	RS 9.738,00
15	JULIANO SOARES M MUNIZ DROGARIA	COMPRESSIDO	360	TAMOXIFENO (CITRATO), 20MG	BLAU	RS 4,87	RS 1.755,20
16	FRACASSADO	COMPRESSIDO	720	VILDAGLIPTINA, 50 MG			-
VR. TOTAL LICITADO: R\$ 59.011,20							

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DIAS IBIAPINA - PROCESSO Nº P276783/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Maria Dias Ibiapina, inscrito no CNPJ nº 29.889.031/0001-27. CONTRATADA: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 28.975.806/0001-14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/28765 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Gás Engarrafado - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Composição Básica Propano e Butano, Gás de Cozinha, Cilindro 45Kg, para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Maria Dias Ibiapina. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais),



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Maria Dias Ibiapina, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5025-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Fabrina Viana Castelo Branco, Agente Administrativo, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Carlinda Maria Lopes Barbosa, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Sandra Teixeira Pereira - Contratante e Karine da Costa Oliveira - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES - PROCESSO Nº P253332/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar ETI Raimundo Nonato Linhares, inscrito no CNPJ nº 44.634.330/0001-04. CONTRATADA: Empresa JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 20.189.604/0001-35. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/18541 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviços de Terceiros/Limpeza e Conservação - Serviços de Dedetização e Descupinização - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Dedetização Geral, para atender as necessidades da ETI Raimundo Nonato Linhares. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), a ser pago com recursos da ETI Raimundo Nonato Linhares, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5710-7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Reginaldo da Silva Machado, Professor, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa do Sr. Marcio Shelley Silva Galdino, Coordenador, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Hivana Maria Rodrigues Gomes - Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa - Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0272/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 26.089.337/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23023-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 080/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 75.990,00 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal - 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal - 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pelo GESTOR o Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Neuza Aparecida Ribeiro Lazzari. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0273/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 40.788.766/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23023-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 080/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 15.260,00 (quinze mil e duzentos e sessenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal - 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal - 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE

EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pelo GESTOR o Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria do Carmo de Lima e Silva. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0275/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: X MEDICAL & CLEAN LTDA. CNPJ sob o nº 13.737.194/0001-54. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22053 - SMS e a Ata de Registro de Preços nº 002/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Kits de higiene dental Adulto e Infantil, destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e vinte reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903200. 1500100200-Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903200. 1600000000 - Federal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pela GESTORA a Sra. Larisse Araújo de Sousa, e a FISCALIZAÇÃO serão realizadas pela Sra. Larissa Cavalcante Fonteles Araújo. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Isabelle Cavalcante Gonçalves. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0287/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ sob o nº 31.030.858/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23023-SMS, Ata de Registro de Preços nº 080/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal - 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal - 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pelo GESTOR o Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lara Marcon Dandolini. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0230/2023-SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1680, de 17 de outubro de 2023, página 04. Onde se lê: Ata de Registro de Preços 061/2021. Leia-se: Ata de Registro de Preços 061/2023. Data: 26 outubro 2023. Leticia Reichel dos Santos - Secretaria Municipal da Saúde. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PORTARIA Nº 115/2023-SMS/PMS/CE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais para o Curso Técnico em Prótese Dentária, desenvolvido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, regulado pelo Edital SMS de nº 14/2023, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Artur Lira Linhares; II - Osmar Arruda da Ponte Neto; III - Lucas Emanuel Fernandes Araújo. Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditivos, retificações, ratificações, comunicações e demais atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º - Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua. Art. 4º - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 5º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. Art. 6º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 25 de outubro de 2023. Leticia Reichel dos Santos - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0116/2023-SMS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0275/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde. II - FISCAL: Sra. Larissa Cavalcante Fonteles Araújo, Gerente do Programa Saúde na Escola. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 26 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0117/2023-SMS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0272/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Célula da Central de Abastecimento. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 26 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0118/2023-SMS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0273/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Célula da Central de Abastecimento. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar,

coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 26 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0119/2023-SMS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0287/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Célula da Central de Abastecimento. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa

ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 26 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020-SEINF. PROCESSO Nº P270924/2023). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: GEOSCAN GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.971/0001-07, representado por seu representante legal, o Sr. EDUARDO NUNES CAPELO ALVITE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 038/2020 - SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 18/09/2023 e findando no dia 18/09/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GEOLOGIA, DE SONDAGEM E GEOTECNIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SOBRAL/CE, A SEREM REALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - EDUARDO NUNES CAPELO ALVITE - representante da GEOSCAN GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. CONTRATADA: EMPRESA SCORPION INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.567.265/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGUES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23001 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 657,00 (SEISSENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30. 00.1.899.0000.02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). CICERA SARAH MOURA FARIAS, matrícula Nº 32638. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGUES, representante da empresa SCORPION INFORMATICA LTDA., José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DAAMA.

PORTARIA Nº 42/2023 - AMA. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 78/2023 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos

contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 78/2023 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CICERA SARAH MOURA FARIAS - MATRÍCULA 32638. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. Sobral/CE, 20 de outubro de 2023. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL Nº 01/2023 - SMS - CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral e Interventora, Regina Celia de Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SMS Nº 01/2023, publicado em 01 de fevereiro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 17 de março de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 17 de março de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 30 a 31 de outubro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; III. Informar que os profissionais contratados serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sobral-CE, 26 de outubro de 2023. Regina Célia de Carvalho da Silva - Diretora Geral Interventora da SCMS.

ANEXO I				
CÓDIGO 01 – ENFERMEIRO SCMS I				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
182773	023.399.973-64	Antonia Neyliane Carneiro Torres	70,00	33 *
ANEXO II-CHECK LIST				
Fotos 3X4			03 Cópias	
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)			02 Cópias	
CTPS (Digital ou Física)			02 Cópias	
Registro de Identidade – RG			02 Cópias	
CPF			02 Cópias	
Título de Eleitor			02 Cópias	
Carteira do Conselho de Classe			02 Cópias	
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)			01 Cópia	
Comprovante de Residência atualizado			02 Cópias	
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)			02 Cópias	
Certidão de Antecedentes Criminais			01 Cópia	
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe			01 Cópia	
Comprovante de Escolaridade			02 Cópias	
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.			02 Cópias	
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)			02 Cópias	
Cartão Nacional do SUS (CNS)			02 Cópia	
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado			02 Cópias	
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).				

EDITAL Nº 01/2023 - SMS - CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral e Interventora, Regina Célia de Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SMS Nº 01/2023, publicado em 01 de fevereiro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 17 de março de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 17 de março de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 30 a 31 de outubro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; III. Informar que os profissionais contratados serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sobral-CE, 26 de outubro de 2023. Regina Célia de Carvalho da Silva - Diretora Geral Interventora da SCMS.

ANEXO I				
CÓDIGO 01 – ENFERMEIRO SCMS I				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
182537	031.295.463-83	Ana Keylla Bastos Melo	70,00	34 *
ANEXO II-CHECK LIST				
Fotos 3X4			03 Cópias	
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)			02 Cópias	
CTPS (Digital ou Física)			02 Cópias	
Registro de Identidade – RG			02 Cópias	
CPF			02 Cópias	
Título de Eleitor			02 Cópias	
Carteira do Conselho de Classe			02 Cópias	
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)			01 Cópia	
Comprovante de Residência atualizado			02 Cópias	
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)			02 Cópias	
Certidão de Antecedentes Criminais			01 Cópia	
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe			01 Cópia	
Comprovante de Escolaridade			02 Cópias	
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.			02 Cópias	
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)			02 Cópias	
Cartão Nacional do SUS (CNS)			02 Cópia	
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado			02 Cópias	
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).				

EDITAL Nº 01/2023 - SMS - CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral e Interventora, Regina Célia de Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SMS Nº 01/2023, publicado em 01 de fevereiro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 17 de março de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 17 de março de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 30 a 31 de outubro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; III. Informar que os profissionais contratados serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sobral-CE, 26 de outubro de 2023. Regina Célia de Carvalho da Silva - Diretora Geral Interventora da SCMS.

ANEXO I				
CÓDIGO 01 – ENFERMEIRO SCMS I				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
182635	***.655.833-**	Maria Naiane Aguiar da Silva	69,00	35 *
ANEXO II-CHECK LIST				
Fotos 3X4			03 Cópias	
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)			02 Cópias	
CTPS (Digital ou Física)			02 Cópias	
Registro de Identidade – RG			02 Cópias	
CPF			02 Cópias	
Título de Eleitor			02 Cópias	
Carteira do Conselho de Classe			02 Cópias	
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)			01 Cópia	
Comprovante de Residência atualizado			02 Cópias	
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)			02 Cópias	
Certidão de Antecedentes Criminais			01 Cópia	
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe			01 Cópia	
Comprovante de Escolaridade			02 Cópias	
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.			02 Cópias	
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)			02 Cópias	
Cartão Nacional do SUS (CNS)			02 Cópia	
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado			02 Cópias	
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).				

EDITAL SMS Nº 18/2022 - SMS - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Interventora, Dra. Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SMS Nº 18/2022, publicado em 23 de dezembro de 2022, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 18 de janeiro de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 18 de janeiro de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 30 a 31 de outubro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; III. Informar que os profissionais contratados serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sobral-CE, 26 de outubro de 2023. Regina Célia de Carvalho da Silva - Diretora Geral Interventora da SCMS.

ANEXO I				
CÓDIGO 01 – AUXILIAR DE ESCRITÓRIO SCMS I				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
173120	***.452.933-**	Alex Silva Alcântara	17	36* **
177938	***.706.673-**	Tacilane Candido Almeida	17	37* **
ANEXO II-CHECK LIST				
Fotos 3X4			03 Cópias	
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)			02 Cópias	
CTPS (Digital ou Física)			02 Cópias	
Registro de Identidade – RG			02 Cópias	
CPF			02 Cópias	
Título de Eleitor			02 Cópias	
Carteira do Conselho de Classe			02 Cópias	
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)			01 Cópia	
Comprovante de Residência atualizado			02 Cópias	
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)			02 Cópias	
Certidão de Antecedentes Criminais			01 Cópia	
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe			01 Cópia	
Comprovante de Escolaridade			02 Cópias	
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.			02 Cópias	
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)			02 Cópias	
Cartão Nacional do SUS (CNS)			02 Cópia	
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado			02 Cópias	
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).				

EDITAL Nº 23/2023 - SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (TEC DE ENFERMAGEM) PARA ATENDEREM O SERVIÇO DE HEMODIALISE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - SCMS, representada neste ato pelo departamento de recursos humanos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente edital e convoca os interessados com o perfil para participarem da seleção para fins de CADASTRO RESERVA, de profissionais de nível médio/técnico para atenderem o serviço de hemodiálise da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. 1. INFORMAÇÕES GERAIS: 1.1. Objetivo: O presente processo seletivo tem por objeto formar cadastro de reserva em regime celetista, de profissionais de nível médio/técnico em enfermagem com no mínimo 06 (seis) meses de experiência em hemodiálise com pacientes renais agudos para atenderem o serviço de hemodiálise da Santa Casa. 1.2. Dos Requisitos Para Participar do Processo Seletivo e para o Exercício do Cargo: A habilitação para os cargos bem como remuneração, carga horária, descrição das atividades está descrita no ANEXO II. 1.3. Das Condições da Contratação: i. O contrato de trabalho, em caso de aprovação na seleção, será formalizado entre o(a) CONTRATADO(a) e a Santa Casa de

Misericórdia de Sobral; ii. Observa-se que a prestação de serviços de empregado entre matriz e filiais determina um único contrato de trabalho, consequentemente, um único registro, por se tratar de mesmo empregador, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); iii. É condição de contratação e de manutenção do contrato de trabalho que o empregado mantenha, durante todo o exercício laboral, todos os requisitos para o exercício do cargo, conforme indicado no ANEXO II; iv. A contratação do candidato só será efetivada caso ele apresente toda a documentação solicitada, de caráter obrigatório, para o processo de admissão de empregado na Santa Casa de Misericórdia de Sobral; v. O(a) candidato(a) deverá apresentar, no momento da convocação para assumir o cargo, cartão de vacinas atualizado com as vacinas para hepatite B, tétano e PFIZER bivalente atualizadas. A falta do referido cartão de vacina será fator impeditivo para admissão.

2. DAS INSCRIÇÕES: 2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do site da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, www.stacasa.com.br, no link "trabalhe conosco", no item "INSCRIÇÕES". 2.2. O(a) Candidato(a) só terá sua inscrição deferida/realizada se forem enviados/anexados todos os documentos solicitados no ANEXO III, conforme prazos descritos neste edital. 2.3. Os documentos obrigatórios deverão ser enviados exclusivamente através da página de inscrição, sendo que o(a) candidato(a) terá o prazo indicado no ANEXO I para o envio da documentação. 2.4. DO LIMITE DO NUMERO DE INSCRITOS 2.4.1. Por motivos internos, serão aceitas apenas as primeiras 30 (trinta) inscrições que concluírem todos os pré-requisitos necessários para deferimento da inscrição. Desse modo, caso o(a) candidato(a) encaminhe a documentação solicitada no prazo estipulado e já tenha ultrapassado o número de 30 (trinta) inscrições, não participará da seleção.

3. DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS/ENVIADOS POR MEIO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Os documentos que deverão ser obrigatoriamente enviados através da página do processo seletivo estão elencados no ANEXO III deste edital. Parágrafo Único. Todos os documentos deverão ser enviados/anexados exclusivamente através da página de inscrição no processo seletivo.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 4.1. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na forma do art. 93, da Lei no 8.213/91, artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, nos termos seguintes: I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000HZ (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º. ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação. b) cuidado pessoal. c) habilidades sociais. d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). e) saúde e segurança. f) habilidades acadêmicas. g) lazer e h) trabalho. 4.2. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as suas fases e etapas, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas (desde que não seja necessária condição específica), sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que concerne às condições para sua aprovação. 4.3. O(a) candidato(a) com deficiência poderá requerer, através de formulário próprio para cadastro das necessidades especiais, no ANEXO IV do edital, atendimento especial para o dia de realização das provas objetivas e práticas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme dispõe o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. 4.4. A contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, nos termos da lei. 4.5. A contratação dos(as) candidatos(as) com deficiência, dentro das vagas a eles destinadas, somente poderá ocorrer após laudo conclusivo da perícia médica promovida pelo Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT) da SCMS. 4.6. O(a) candidato(a) deverá comparecer munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, para

que seja verificada sua qualificação como pessoa com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2004. 4.7. O(a) candidato(a) cuja deficiência não seja confirmada pela perícia médica será eliminado(a) da lista de candidatos com deficiência, passando a constar na lista de classificação geral final de candidatos que não possuem deficiência. 4.8. No caso de Pessoas com Deficiência, o preenchimento do currículo deve ser indicado à condição especial no campo apropriado. 4.9. Do Atendimento Especial para Etapas Presenciais. 4.9.1 O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das etapas de seleção, deverá realizar o envio do ANEXO IV devidamente preenchido no ato da inscrição do processo seletivo. 5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS 5.1. Serão destinadas vagas para candidatos negros; 5.2. O candidato que se autodeclarar negro deverá preencher através do formulário de inscrição a opção de raça; 5.3. As vagas reservadas a candidatos negros que não forem preenchidas por falta de candidatos, por não aprovação nas etapas ou por não se encaixarem no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos aptos, com acurada observância nos trâmites do processo. 5.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, deverá manifestar, no formulário de inscrição on-line. 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO: 6.1. As etapas de seleção serão realizadas nos horários e locais divulgados no edital de seleção. 6.2. As etapas de seleção, que ainda não possuem data determinada no presente edital para sua realização, serão divulgadas gradativamente no site da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme ANEXO I. 6.3. O processo seletivo será constituído de 02 (duas) etapas: i. Análise documental e curricular; ii. Entrevista. 6.3.1. 1ª ETAPA: Análise documental e curricular: Para esta etapa serão analisados os documentos apresentados conforme exigidos no ANEXO III deste edital, bem como o currículo do candidato. 6.3.2. 2ª ETAPA: Entrevista: Esta etapa será de caráter eliminatório e classificatório. Serão avaliados os seguintes critérios com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Domínio do conteúdo na área específica	0 a 2 pontos
Comunicação	0 a 2 pontos
Iniciativa/Tomada de decisão	0 a 2 pontos
Humanização	0 a 2 pontos
Planejamento com foco no resultado	0 a 2 pontos

Onde :

Fraco (0)	Demonstra dificuldade na resposta
Regular (0,5)	Foi vago na resposta
Bom (1)	Foi objetivo na resposta
Excelente (2)	Demonstra compreensão e precisão na resposta

6.3.2.1. Para ser classificado, nesta etapa, o(a) candidato(a) deverá obter média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete). 6.4. Todas as etapas serão passíveis de interposição de recursos conforme datas a serem publicadas nos documentos no site stacasa.com.br em formulário específico a ser enviado por e-mail. 7. DA VALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO: 7.1. Nos casos de candidatos(as) classificados(as) no processo seletivo, o presente edital terá validade pelo período de até um (01) ano, a partir da data de publicação do resultado final. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. 7.2. Os(as) candidatos(as) serão classificados tomando-se por base o resultado das notas obtidas na 2ª etapa do processo seletivo. 7.3. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate, em primeiro lugar, a maior idade; 7.4. O(A) candidato(a) aprovado(a) e, devidamente convocado(a), deverá realizar as competências previstas nas normas internas da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e da categoria profissional no horário determinado para o exercício do trabalho. 7.5. O(A) candidato(a) aprovado(a) que não comparecer para a efetivação da admissão no período da convocação ou encaminhar algum atestado médico ou odontológico que justifique sua ausência, perderá sua colocação, sendo excluído(a) do processo de seleção, e o (a) candidato(a) subsequente será convocado para assumir a vaga respectiva. 8. DA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARTICIPANTE NAS ETAPAS DE SELEÇÃO: 8.1. Para realizar as etapas de seleção é obrigatória a apresentação de um documento de identificação original com foto, conforme relação abaixo: Cédulas de identidade (RG), emitida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei, tenham validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI); Certificado de

Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006. 8.2. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documento de identificação, o participante deve apresentar o boletim de ocorrência com data de, no máximo, 90 dias do dia da. Neste caso, antes da realização de cada uma das etapas, a comissão organizadora da seleção ou quaisquer dos fiscalizadores do processo seletivo pode requerer ao candidato a coleta da digital e/ou a fotografia do candidato para conferência posterior. 9. DA POLÍTICA DE USO DE DADOS PESSOAIS 9.1. Será necessário, no ato da inscrição, bem como ao longo do processo de seleção, envio de dados pessoais dos(as) candidatos(as), conforme estabelecido no ANEXO III deste edital. 9.2. O tratamento dos dados pessoais, incluindo sua coleta, recepção, utilização e eliminação, dar-se-á exclusivamente para fins de processo de seleção objeto deste edital, como o consentimento do(a) candidato(a), consubstanciado na sua inscrição no Processo Seletivo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 9.3. Todos os dados coletados no momento da inscrição e ao longo do processo seletivo não serão compartilhados com terceiros e/ou para outros fins. 9.4. Todos os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades previstas no presente Edital no limite de cinco anos, a contar da publicação do resultado. Uma vez esgotado o referido prazo, os dados pessoais serão eliminados definitivamente, em caso de não contratação, ressalvadas as exceções previstas na LGPD. 9.5. Os dados referentes ao currículo e formação serão utilizados para análise do perfil do(a) candidato(a) no processo de seleção. A cópia de documentos pessoais (RG, CPF), são necessários para identificação e registro do(a) candidato(a). Os dados de contato, exemplos: e-mail e número de telefone, serão utilizados para informar ao interessado as etapas e o andamento do processo seletivo e poderão ser utilizados, futuramente, no limite de tempo previsto no item anterior, para oportunidades de contratação emergencial. 9.6. Em cumprimento à regulamentação aplicável, no diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o(a) candidato(a) pode apresentar solicitações baseadas nos seguintes direitos, de acordo com o art. 18 da LGPD: i. Confirmação da existência de tratamento; ii. Acesso aos dados; iii. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; iv. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; v. Informação das entidades públicas ou privadas com as quais compartilhamos seus dados; vi. Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências em caso de negativa; vii. Revogação do consentimento, nos termos do §5 do Art. 8º da Lei. 9.7. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documento de identificação, o participante deve apresentar o boletim de ocorrência com data de no máximo 90 dias da realização das etapas. Neste caso, antes da realização de cada uma das etapas, a comissão organizadora da seleção ou quaisquer dos fiscalizadores do processo seletivo pode requerer ao candidato a coleta da digital e/ou a fotografia para conferência posterior. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1. Não serão homologadas inscrições de candidatos que NÃO preencham os requisitos descritos neste edital. 10.2. O objetivo do presente processo seletivo, regulado pelo edital em tela, visa prover vagas para cadastro de reserva, ficando a cargo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, usando os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade do serviço. 10.3. A nomeação dos aprovados no processo seletivo que, em caso de convocação, deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados. 10.4. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral esclarece que é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, que possui procedimentos de recrutamento e seleção adotados para todos os processos, baseados em regulamentos próprios, que visa o preenchimento de vagas. 10.5. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá cancelar processos seletivos, em qualquer fase que se encontra, por decisão interna. 10.6. Havendo necessidade, durante a realização do processo seletivo, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá alterar as etapas de realização da seleção, divulgando a respectiva alteração no site, com prazo mínimo de antecedência de 48 horas. 10.7. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que: 10.7.1. Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção; 10.7.2. Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste edital; 10.7.3. Não comparecer a quaisquer das etapas do processo seletivo nas datas e horários previstos. 10.8. Ao realizar a inscrição o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital. 10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção do presente edital de comum acordo com a Direção Geral da SCMS. 10.10. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral não se responsabilizará por inscrições não processadas ou não recebidas por motivo de ordem técnica de computadores, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados. Sobral - CE, 26 de outubro de 2023. Dra. Regina Célia Carvalho da Silva - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
Data de lançamento do edital:	26/10/2023
Local das inscrições	As inscrições serão realizadas exclusivamente através do site da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. www.sccasa.com.br
Período de inscrição	26/10/2023 a 27/10/2023 (das 17:00 do dia 26/10/2023 às 23:59 do dia 27/10/2023)
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	31/10/2023
Período para recursos dos indeferimentos	06/11/2023
Divulgação oficial das inscrições após recursos	08/11/2023
Divulgação das próximas etapas	As datas para realização das próximas etapas serão divulgadas no dia 08/11/2023

ANEXO II - QUADRO DE CARGO, SALÁRIO BASE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
CARGO	HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Técnico de Enfermagem	Certificado, devidamente registrado de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição Educacional, reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Ministério da Educação e certificado de Curso Técnico ou Auxiliar de laboratório	Receber o material estéril vindo da Central de Material Esterilizado, organizar na sala de guarda de materiais de acordo rotinas previstas no setor; Recolher os materiais sujos para a sala de limpeza/lavagem de materiais, realizar a limpeza, o preparo dos mesmos conforme POP; Receber, separar, diluir, administrar e registrar medicações de acordo com as prescrições médicas; Realizar as anotações de enfermagem no prontuário e o preenchimento dos demais formulários/fichas referente aos procedimentos dos pacientes; Realizar transporte de pacientes conforme POP para outros setores, garantir que o prontuário seja enviado organizado conforme checklist do faturamento juntamente com o paciente; Auxiliar a equipe multiprofissional na realização de procedimentos; Manter os prontuários dos pacientes organizados; Orientar o paciente e acompanhante quanto ao procedimento a ser realizado; Verificar a identificação do paciente conforme POP; Preparar, organizar e higienizar a máquina de hemodiálise, evitando assim, danos ao paciente; Realizar montagem do dializador, desprovisionado do sistema de hemodiálise; Realizar o teste de desprovisionado do sistema de hemodiálise; Realizar a punção do acesso venoso para conexão do paciente junto a máquina de diálise; Realizar o monitoramento dos sinais vitais do paciente durante o tratamento; Realizar o registro dos punimentos do paciente nas máquinas; Realizar o reprocessamento dos dializadores; Realizar coletas de exames laboratoriais; Admitir o paciente, utilizar as medidas de segurança conforme POP estabelecido; Realizar a conferência, organização e reposição dos materiais utilizados nos procedimentos; Realizar recebimento e passagem de plantaio de acordo com escala de serviço; Prestar assistência de enfermagem e registrar em prontuário/ficha conforme rotinas e protocolos institucionais; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.	44 h/semanal	RS 1.320,00*

*Valores referentes ao salário bruto podendo ser acrescido de insalubridade, gratificações e adicionais de titulação por função, podendo ser alterados por legislação posterior.

ANEXO III - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS ATRAVÉS DA PAGINA DO PROCESSO SELETIVO	
Técnico de enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> Curriculo profissional (obrigatório); Certificado ou declaração de conclusão de curso técnico de enfermagem- (obrigatório); Comprovante de inscrição e regularidade no conselho de classe (COREN)- Certidão negativa de débitos junto ao órgão ou carteirinha com validade ativa- (obrigatório); Comprovante de experiência de no mínimo 06 (seis) meses como técnico de enfermagem em hemodiálise com ênfase em pacientes renais agudos (Declaração de experiência emitida pelo empregador constando a data de início do vínculo)- (obrigatório) Laudo médico para portadores de necessidades especiais (obrigatório para quem se candidatar na modalidade PCD - Pessoa com Deficiência).

ANEXO IV - ATENDIMENTO ESPECIAL PARA O DIA DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA- EDITAL 23/2023	
Orientações:	
1- Preencher o Formulário com letra legível.	
2- Anexar neste documento cópia do atestado médico que justifique o atendimento especial.	
3- Este documento deverá ser anexado no formulário de inscrição.	
Nome do Candidato/a:	
Solicitação:	
Eu _____ candidato(a) inscrito no processo de Seleção de profissionais (Cadastro reserva), edital 23/2023, sou pessoa com deficiência e solicito providências necessárias para a realização das etapas deste processo, conforme discriminado abaixo:	
Deficiência:	
Tipo de impedimento:	
O que precisa para realizar as etapas? (tempo/equipamento/etc.):	
Local e data	Responsável legal

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL, A REESTRUTURAÇÃO DAS CATEGORIAS DE USO E REVISÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS, E FIXAÇÃO DE MULTAS E INFRAÇÕES A SEREM APLICADOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e, CONSIDERANDO: Que por meio das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2334/2023, pela qual o Município de Sobral ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE; Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Sobral, consoante a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou revisão dos valores da Tarifa de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos; Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE, por meio do Parecer Consolidado ARIS CE nº 10/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, necessidade de fixar valores para infrações e

multas, reestruturar categorias de uso e fixar nova, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora; Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Saneamento Básico de Sobral, instituído pela Lei 2375/2023, reunido no dia 11-10-2023, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado ARIS CE nº 10/2023; Que o referido parecer de revisão tarifária ficou disponível no site da ARIS CE, entre os dias 28 de setembro de 2023 a 16 de outubro de 2023, para participação da sociedade. Foi disponibilizado três canais para contribuição, sendo formulário eletrônico, arquivo em versão doc para contribuição direta e e-mail institucional. Alguns dos canais (e-mail e doc) ficaram abertos além da data prevista, não tendo chegado nesses nenhuma contribuição. Parte das ponderações apresentadas foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada pelo Conselho, e as contribuições foram respondidas e disponibilizadas no site da agência; Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do Município de Sobral, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 23 de outubro de 2023, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído a categoria Residencial Social (Benefício da Tarifa Social) para usuários do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário do SAAE de Sobral. § 1º O benefício tarifário é vinculado a condições econômicas, sociais e habitacionais dos requerentes. § 2º O usuário deve residir em imóvel que possuir destinação exclusivamente residencial. Art. 2º A categoria Residencial Social (Tarifa Social) será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir: I - Consumo de até 10 m³ (Desconto de 50% da tarifa residencial); II - Consumo entre 11 m³ a 20 m³ (Desconto de 25%); III - Consumo acima de 21 m³ (Sem desconto). § 1º Terão direito a tarifa Social, famílias e/ou indivíduos que atendam obrigatoriamente os seguintes critérios: I - Imóvel medir cerca de 50 m² de área coberta; II - Inscritas(os) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). Parágrafo único. O valor per capita será atualizado a cada reajuste inflacionário ou revisão e será conforme as regras de acesso ao Bolsa Família. § 2º Que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: I - Beneficiários do Programa Bolsa Família; II - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC (Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência; ou Amparo Assistencial ao Idoso, conforme a Lei 8.742-93); § 3º A comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º será feita, complementarmente à autodeclaração do usuário beneficiário da Tarifa Social, por meio de: I - Visita do SAAE e/ou Secretária dos Direitos Humanos e Assistência Social à residência a ser beneficiada; II - Dados do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); III - Comprovação da renda familiar; IV - Outros meios que o SAAE ou município dispôr; V - Acesso a base de dados governamentais. Art. 3º Para acesso ao benefício deve o interessado procurar o SAAE e apresentar requerimento do benefício e fazer atualização dos dados cadastrais. Art. 4º Os mecanismos comerciais de corte, negativação e cobrança seguirão as mesmas metodologias aplicadas para as demais categorias. Art. 5º Os usuários cadastrados como tarifa social terão o consumo mínimo de 10 (dez) metros cúbicos de água por mês. Parágrafo único. Deverá o SAAE hidrometrar todos os usuários em tarifa social (residencial social) em até dezoito meses de seu ingresso no benefício. Art. 6º Caso a quantidade de usuários da categoria residencial social ultrapasse o custo em desconto de R\$ 3.728.682,37 (três milhões, setecentos e vinte oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), poderá o prestador requerer reequilíbrio econômico-financeiro em revisão extraordinária ou ordinária. § 1º Os benefícios concedidos à categoria residencial social serão rateados entre os demais usuários não beneficiados pela concessão. § 2º O prestador poderá, a seu critério, solicitar à Secretária de Assistência Social, a realização de visitas domiciliares para fins de emissão de Parecer Social ou emissão de declaração que comprove a baixa renda dos usuários. § 3º O prestador também pode inspecionar o imóvel para atestar o atendimento aos critérios para enquadramento na categoria residencial social. § 4º O impedimento do usuário de visita ao imóvel tornará o pedido do requerente indeferido. § 5º O prestador deve dar um parecer sobre o pedido do consumidor em até 30 dias, admitindo-se apenas uma prorrogação de 15 dias. § 6º O descumprimento do parágrafo anterior implica no deferimento do pedido do usuário; § 7º Após a concessão do Benefício de Tarifa Social, o cadastro será reavaliado em até 02 (dois) anos para apurar a manutenção ou não do benefício concedido. § 8º A diferença entre os recursos não descontados e estabelecidos para a Tarifa Social, deverá ser utilizada pelo prestador para reequilibrar os investimentos quanto ao tempo para aplicação total do valor revisado. Art. 7º O prestador deverá manter em seu site a lista de beneficiários da Tarifa Social. Art. 8º O usuário que tiver constatado pelo SAAE o fornecimento de informações falsas, terá o benefício indeferido ou cancelado, e tendo acessado será cobrado pelo prestador a diferença do benefício que foi concedido no período de acesso. Art. 9. O usuário beneficiário que violar ou danificar hidrômetro, ou for constatado derivação de água será excluído do benefício por dois anos. Art. 10. A exclusão da família do usuário do Cadastro Único ou Bolsa Família resultará na perda do benefício concedido pelo prestador. Art. 11. A Secretária

de Direitos Humanos e Assistência Social e Trabalho informará no máximo trimestralmente ao prestador os indivíduos desligados do Cadastro único e Bolsa Família. Art. 12. Revisar os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE de Sobral em 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento). Art. 13. Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE de Sobral, conforme apresentado no Anexo (Tabela 1), desta Resolução. Art. 14. Fixar os novos valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE de Sobral, conforme Anexo (Tabela 2), desta Resolução. Art. 15. Revisa os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) em 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto. Art. 16. A aplicação do percentual de 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) será dividida em três partes: I - de imediato (1ª parte) será aplicado 31,96% (trinta e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme se percebe na Tabela 3 em anexo. II - o valor remanescente será dividido em duas aplicações com percentuais iguais, sendo a primeira aplicação (2ª parte) após seis meses da publicação desta resolução e a segunda (3ª parte), após doze meses da publicação da mesma norma, conforme determinam as Tabelas 4 e 5. § 1º O percentual da revisão será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo, com exceção daquelas categorias de usuário que tiveram a estrutura reestruturada. § 2º Os valores a serem aplicados não caracterizam a incidência de juros compostos, uma vez que o percentual aplicado na segunda parcela será de 47,46% (quarenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), que representa a soma da 1ª e 2ª partes em relação à tarifa anterior à revisão. Neste passo, com a aplicação da terceira parte, restará aplicado os 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) que representam o percentual integral da Revisão Tarifária será, conforme demonstra a Tabela 5. Art. 17. Transcorrido 10 meses da aplicação do valor revisado, o prestador também poderá requerer o reajuste inflacionário a ser aplicado, juntamente com o valor revisado. Art. 18. O prestador terá o terceiro reajuste suspenso se não aplicar 1/3 dos recursos previstos nos investimentos, desde que fique comprovado que ocorreu arrecadação satisfatória. Art. 19. Fixar faixas de consumo, categorias e novos valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução. § 1º A classificação das categorias ocorreu conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022, desde que não se contraponha ao estabelecido nesta resolução. § 2º O SAAE deverá reclassificar todos os usuários comerciais em até dezoito meses da publicação desta resolução. § 3º A reclassificação deverá ser comunicada ao usuário e a aplicação ocorrerá depois de 30 dias da comunicação/notificação ao usuário. § 4º O consumo mínimo das categorias do SAAE de Sobral fica fixado conforme a Tabela 1 do Anexo desta resolução em atendimento às recomendações da audiência pública e parecer do Conselho. Art. 20. A aplicação das multas e sanções deve observar a classificação e critérios determinados na resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022. § 1º Deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao consumidor, podendo a ARIS CE suspender, anular ou determinar revisão da decisão do prestador. § 2º O usuário poderá recorrer a ARIS CE como instância recursal em até 15 dias da aplicação da multa. Art. 21. Deve o prestador ter canal para receber denúncias de acesso indevido da Tarifa Social e instaurar Processo Administrativo para apurar as denúncias Parágrafo único. A ARIS CE poderá a qualquer tempo acessar os processos e requerer ao prestador reavaliação de benefícios concedidos. Art. 22. Para fins de divulgação desta Resolução, o SAAE de Sobral afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet ou da prefeitura. Art. 23. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo SAAE de Sobral, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Sobral, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007. Art. 24. Deve o prestador em até 180 dias hidrometrar todas as ligações públicas e comerciais e reduzir em até 180 dias o percentual de hidrômetro não lidos em 50% em relação aos indicadores de 2022. Parágrafo único. O descumprimento do caput será tratado como infração gravíssima e sujeitará o prestador à multa. Art. 25. Realizar investimentos de 37.959.143,51 (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) no ciclo tarifário de três anos, conforme Tabela 6. § 1º O descumprimento da aplicação dos recursos estabelecidos será tratado como infração gravíssima e sujeitará o prestador a multa. § 2º Deve o prestador comunicar quadrimestralmente a ARIS CE sobre o andamento dos investimentos realizados. § 3º A não comunicação suscitada no parágrafo acima ensejará na constatação de infração grave por parte do prestador. § 4º Face a divisão do valor revisado, os investimentos previstos para o primeiro ano serão objeto de acompanhamento e negociação da ARIS CE com o SAAE, de modo a determinar as prioridades e reduções. § 5º Após a aplicação do primeiro ciclo tarifário da revisão, o SAAE apresentará um estudo acerca da sua arrecadação, para elencar o rol de prioridades de investimentos que

devem ser obrigatoriamente aplicados no primeiro ano. O referido rol será preconizado em termo de compromisso assinado entre a ARIS CE e o SAAE. § 6º Caso os investimentos sejam inferiores a um terço do previsto, o prestador poderá ser multado. Art. 26. Apoiar o município na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e apresentar a ARIS CE em até 180 dias o andamento dos trabalhos, tendo até o final do ciclo tarifário um novo Plano Municipal. Art 27. Os usuários classificados na categoria Tarifa Social (SOC) terão os mesmos reajustes, no entanto, não poderá o SAAE mais incluir usuários nessa categoria. E todo usuário desta que for cortado deverá voltar para outra categoria de acordo com suas características. Parágrafo único. Deve o SAAE revisar em até seis meses todos os usuários dessa categoria se de fato os mesmos tenham características socioeconômicas iguais aos da categoria Residencial Social criado nesta resolução. Art. 28. Os recursos incluídos na modelagem tarifária para depreciação (R\$ 1.695.750,14 no ciclo tarifário) devem ser mantidos em contas específicas como superávit (caso a arrecadação ocorra dentro dos critérios estabelecidos no Parecer ARIS CE 10/2023), não podendo ocorrer a utilização desse recurso pelo prestador, pois tal ação é classificada como infração gravíssima. Parágrafo único. A utilização do recurso poderá ocorrer apenas sob autorização do ente regulador, que aprovará mediante fundamentação técnica do uso, e caso ocorra para fim diferente de reposição patrimonial deve ser reposto preferencialmente no ciclo tarifário ou quando determinar o regulador, contudo limitado até 18 meses. Art. 29. Altera o percentual da tarifa de coleta e ou tratamento de esgoto para 80% da tarifa de água. Art. 30. A Revisão Tarifária contemplou o custeio tanto para a convocação dos aprovados no concurso público quanto para a efetivação do Plano de Cargos e Salários. Art. 31. O descumprimento desta resolução pelo prestador sujeita-o a advertência, sanção ou multa pelo ente regulador, na forma de resolução que discipline ou decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo-lhe categorizar a ocorrência como leve, média, grave e gravíssima. Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 25 de outubro de 2023.

ANEXOS - TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS			
Item	Descrição*	Valor (RS)	Observações
1	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
2	Aferição de hidrômetro (teste local)	43,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
3	Análise Bacteriológica	256,40	Atualizado pela revisão total
4	Análise Completa de Água	480,72	Atualizado pela revisão total
5	Análise de projeto a (por lotes)	20,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
6	Análise Físico-Química	218,50	Atualizado pela revisão total
7	Análise Técnica de projeto	3.500,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
8	Caixa de Proteção hidrômetro	356,07	Atualizado pela revisão total
9	Carrada de água (caminhão de terceiros)	63,55	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13 e atualizado com o valor da tarifa comercial
10	Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
11	Conserto Cavalete Danificado	36,02	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
12	Corte a pedido	25,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
13	Deslocamento de local de hidrômetro	109,22	Atualizado pela revisão total
14	Deslocamento do ramal de água	314,66	Atualizado pela revisão tarifária
15	Desobstrução de rede Esgoto (interno)	38,56	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
16	Emissão de 2ª Via da Conta de Água (impressão)	5,38	Atualizado pela revisão total
17	Emissão de Certidões	8,72	Atualizado pela revisão total
18	Escavação de vala (Metragem Linear)	7,78	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
19	Instalação de hidrômetro (a pedido)	105,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
20	Ligação de Água (3/4, 1", 2")	581,62	Atualizado pela revisão total
21	Ligação de Esgoto (DN 100)	678,57	Atualizado pela revisão total
22	Limpeza de Fossa	262,22	Atualizado pela revisão total
23	Mudança de Diâmetro de Ramal	379,99	Atualizado pela revisão total
24	Pavimentação asfáltica (m²)	19,25	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
25	Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m²)	11,98	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
26	Recolocação de Lacre em Hidrômetro	39,32	Atualizado revisão total
27	Religação (até 48 horas)	30,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
28	Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
29	Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)	377,19	Atualizado revisão total
30	Tarifa de uso de rede disponível	5.000,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
31	Taxa de Endereço de Entrega	8,72	Atualizado pela revisão total
32	Taxa de Envio de fatura	13,07	Atualizado pela revisão total

TABELA 2 - MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Valor (RS)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores ou bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público	500,00

TABELA 3 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA A APLICAR IMEDIATAMENTE (1ª PARTE)					
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	10**	1,99	0,636	2,626
2	11	20	2,8	0,895	3,695
3	21	30	5,18	1,656	6,836
4	31	40	7,44	2,378	9,818
5	41	50	9,21	2,944	12,154
6	51	999.999	13,49	4,311	17,801
Tarifa: 02 - RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	10**	1,99	0,636	2,626
2	11	20	2,8	0,895	3,695
3	21	30	5,18	1,656	6,836
4	31	40	7,44	2,378	9,818
5	41	50	9,21	2,944	12,154
6	51	999.999	13,49	4,311	17,801
Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-3					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	10**			1,313
2	11	20			2,7713
3	21	30			6,836
4	31	40			9,818
5	41	50			12,154
6	51	999.999			17,801
Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	10	3,9	1,246	5,146
2	11	20	5,01	1,601	6,611
3	21	30	5,08	1,624	6,704
4	31	40	7,42	2,371	9,791
5	41	50	9,18	2,934	12,114
6	51	60	11,9	3,803	15,703
7	61	999.999			17,801
Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	15			5,146
2	16	20			6,611
3	21	30			6,704
4	31	40			9,791
5	41	50			12,114
6	51	60			16,096
7	61	999.999			18,246
Tarifa: 06 - MISTA* - Sigla: M-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	10**			3,634
2	11	20			4,861
3	21	30			6,746
4	31	40			9,818
5	41	50			12,154
6	51	999.999			17,801
Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	20**	6,45	2,061	8,511
2	21	30	10,44	3,337	13,777
3	31	40	10,94	3,496	14,436
4	41	50	11,44	3,656	15,096
5	51	999.999	15,03	4,804	19,834
Tarifa: 04 - PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (RS/m³)
1	0	20	5,51	1,761	7,271
2	21	30	6,31	2,017	8,327
3	31	40	6,98	2,231	9,211
4	41	50			12,114
5	51	60			15,703
6	61	999.999			17,801

*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022; **Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m³).

TABELA 4 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA (APLICAÇÃO APÓS SEIS MESES DA PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO - 2ª PARTE)

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,626	0,308	0,944	2,934
2	11	20	2,8	3,695	0,434	1,329	4,129
3	21	30	5,18	6,836	0,802	2,458	7,638
4	31	40	7,44	9,818	1,153	3,531	10,971
5	41	50	9,21	12,154	1,427	4,371	13,581
6	51	999.999	13,49	17,801	2,091	6,402	19,892

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,626	0,308	0,944	2,934
2	11	20	2,8	3,695	0,434	1,329	4,129
3	21	30	5,18	6,836	0,802	2,458	7,638
4	31	40	7,44	9,818	1,153	3,531	10,971
5	41	50	9,21	12,154	1,427	4,371	13,581
6	51	999.999	13,49	17,801	2,091	6,402	19,892

Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-3

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,313	0,154	0,154	0,154	1,467
2	11	20	2,77125	0,3255	0,3255	0,3255	3,0968
3	21	30	6,836	0,802	0,802	0,802	7,638
4	31	40	9,818	1,153	1,153	1,153	10,971
5	41	50	12,154	1,427	1,427	1,427	13,581
6	51	999.999	17,801	2,091	2,091	2,091	19,892

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10	3,9	5,146	0,605	1,851	5,751
2	11	20	5,01	6,611	0,777	2,378	7,388
3	21	30	5,08	6,704	0,787	2,411	7,491
4	31	40	7,42	9,791	1,151	3,522	10,942
5	41	50	9,18	12,114	1,423	4,357	13,537
6	51	60	11,9	15,703	1,845	5,648	17,548
7	61	999.999	17,801	2,091	-	-	19,892

Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	15	5,146	0,605	0,605	0,605	5,751
2	16	20	6,611	0,777	0,777	0,777	7,388
3	21	30	6,704	0,787	0,787	0,787	7,491
4	31	40	9,791	1,151	1,151	1,151	10,942
5	41	50	12,114	1,423	1,423	1,423	13,537
6	51	60	16,095575	1,891	1,891	1,891	17,987
7	61	999.999	18,246025	2,143	-	-	20,389

Tarifa: 06 - MISTA* - Sigla: M-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	3,634	0,427	0,427	0,427	4,061
2	11	20	4,8614	0,571	0,571	0,571	5,433
3	21	30	6,746	0,792	0,792	0,792	7,538
4	31	40	9,818	1,153	1,153	1,153	10,971
5	41	50	12,154	1,427	1,427	1,427	13,581
6	51	999.999	17,801	2,091	2,091	2,091	19,892

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	20**	6,45	8,511	1	3,061	9,511
2	21	30	10,44	13,777	1,618	4,955	15,395
3	31	40	10,94	14,436	1,696	5,192	16,132
4	41	50	11,44	15,096	1,773	5,429	16,869
5	51	999.999	15,03	19,834	2,329	7,133	22,163

Tarifa: 04 - PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	20	5,51	7,271	0,854	2,615	8,125
2	21	30	6,31	8,327	0,978	2,995	9,305
3	31	40	6,98	9,211	1,082	3,313	10,293
4	41	50	12,114	1,423	1,423	1,423	13,537
5	51	60	15,703	1,845	1,845	1,845	17,548
6	61	999.999	17,801	2,091	2,091	2,091	19,892

*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022, **Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m³);

TABELA 3 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA (APLICAÇÃO DOZE MESES APÓS A PUBLICAÇÃO, 3ª PARTE)

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,934	0,309	1,253	3,243
2	11	20	2,8	4,129	0,434	1,763	4,563
3	21	30	5,18	7,638	0,803	3,261	8,441
4	31	40	7,44	10,971	1,153	4,684	12,124
5	41	50	9,21	13,581	1,428	5,799	15,009
6	51	999.999	13,49	19,892	2,091	8,493	21,983

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,934	0,309	1,253	3,243
2	11	20	2,8	4,129	0,434	1,763	4,563
3	21	30	5,18	7,638	0,803	3,261	8,441
4	31	40	7,44	10,971	1,153	4,684	12,124
5	41	50	9,21	13,581	1,428	5,799	15,009
6	51	999.999	13,49	19,892	2,091	8,493	21,983

Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-3

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,467	0,153	0,153	0,153	1,6215
2	11	20	3,0968	0,326	0,326	0,326	3,4223
3	21	30	7,638	0,803	0,803	0,803	8,441
4	31	40	10,971	1,153	1,153	1,153	12,124
5	41	50	13,581	1,428	1,428	1,428	15,009
6	51	999.999	19,892	2,091	2,091	2,091	21,983

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10	3,9	5,751	0,604	2,455	6,355
2	11	20	5,01	7,388	0,776	3,154	8,164
3	21	30	5,08	7,491	0,787	3,198	8,278
4	31	40	7,42	10,942	1,15	4,672	12,092
5	41	50	9,18	13,537	1,423	5,78	14,96
6	51	60	11,9	17,548	1,844	7,492	19,392
7	61	999.999	17,801	2,091	-	-	21,983

Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	15	5,751	0,604	0,604	0,604	6,355
2	16	20	7,388	0,776	0,776	0,776	8,164
3	21	30	7,491	0,787	0,787	0,787	8,278
4	31	40	10,942	1,15	1,15	1,15	12,092
5	41	50	13,537	1,423	1,423	1,423	14,96
6	51	60	17,987	1,891	1,891	1,891	19,877
7	61	999.999	21,43	2,143	-	-	22,533

Tarifa: 06 - MISTA* - Sigla: M-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	4,061	0,427	0,427	0,427	4,488
2	11	20	5,433	0,578	0,578	0,578	6,003
3	21	30	7,538	0,792	0,792	0,792	8,330
4	31	40	10,971	1,153	1,153	1,153	12,124
5	41	50	13,581	1,428	1,428	1,428	15,009
6	51	999.999	19,892	2,091	2,091	2,091	21,983

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	20**	6,45	9,511	1,000	4,061	10,511
2	21	30	10,44	15,395	1,618	6,573	17,013
3	31	40	10,94	16,132	1,696	6,888	17,828
4	41	50	11,44	16,869	1,774	7,203	18,643
5	51	999.999	15,03	22,163	2,33	9,463	24,493

Tarifa: 04 - PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	20	5,51	8,125	0,854	3,469	8,799
2	21	30	6,31	9,305	0,978	3,973	10,283
3	31	40	6,98	10,293	1,082	4,395	11,375
4	41	50	12,114	1,423	1,423	1,423	14,960
5	51	60	15,748	1,844	1,844	1,844	19,392
6	61	999.999	19,892	2,091	2,091	2,091	21,983

TABELA 6 - INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO CICLO TARIFÁRIO

Item	Investimentos (Projeto, Programa, Ação)	Valor R\$			Valor Total (R\$)
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	
1	Abastecimento - Reformas das estações de tratamento de água nos distritos	5.022.653,88	3.766.990,41	3.766.990,41	12.556.634,70
2	Abastecimento - Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de 05 (cinco) reservatórios	794.568,68	516.469,64	198.642,17	1.509.680,49
3	Abastecimento - Ampliações de rede de distribuição de água	764.306,60	382.153,30	191.076,65	1.337.536,55
4	Abastecimento - Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação predial de água, de corte e de religação de ligação predial de água	1.569.552,35	1.569.552,35	1.569.552,35	4.708.657,05
5	Abastecimento - Produtos Químicos Adicionais	1.778.376,70	889.188,35	889.188,35	3.556.753,40
6	Abastecimento - Projeto de Setorização	327.502,64	655.005,28	982.507,92	1.965.015,84
7	Esgotamento - Biostimuladores	1.250.000,00	1.312.500,00	1.375.000,00	3.940.000,00
8	Esgotamento - Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário	502.051,21	251.025,61	125.512,80	878.589,62
9	Laboratório - Aperfeiçoamento completo dos laboratórios ETA Sumaré 01 e ETA Dom Expedito 01	200.000,00	100.000,00	50.000,00	350.000,00
10	Laboratório - Contratação de empresa especializada em ensaios laboratoriais para esgoto sanitário	117.600,00	123.480,00	129.654,00	370.734,00
11	Inovação - Renovação do parque de hidrômetros	1.037.765,00	518.882,50	259.441,25	1.816.088,75
12	Inovação - Vigilância eletrônica	989.999,99	1.088.999,99	1.197.899,99	3.276.899,97
13	Inovação - Renovação dos conjuntos motor-Bomba	500.000,00	400.000,00	300.000,00	1.200.000,00
14	Inovação - Acréscimo de recursos materiais e humanos para os novos equipamentos	281.101,79	140.550,90	70.275,45	491.928,14
-	Total	15.135.478,84	11.714.798,33	11.108.866,34	37.959.143,51

*Os investimentos do ano 1 serão objeto de negociação da ARIS CE com o SAAE, haja vista ter o percentual revisado sido parcelado, o que retarda a arrecadação para os investimentos.

LICENÇAS AMBIENTAIS